

Medidas de apoio ao sector aquícola a implementar

(Novembro de 2012)

A aquacultura é considerada pelo Governo, pela EU e por todas as Entidades como uma actividade estratégica para o país, um sector que deverá crescer nos próximos anos, que poderá contribuir para a redução do défice comercial da balança de pescado (650 Milhões de € no ultimo ano) e que aparentemente merece todo o apoio da tutela. No entanto, ao longo dos anos pouco ou nada foi feito, em prol deste sector.

As medidas que passamos a enunciar, e que tivemos a oportunidade de apresentar durante a visita, terão um impacto pouco relevante no Orçamento Geral de Estado, mas em muito virão melhorar a competitividade do sector, contribuindo para o seu desenvolvimento:

1. Seguro Aquícola

Através da publicação do Decreto-Lei nº 21/2011 foi criado o AQUISEGURO – Seguro Aquícola Bonificado para o sector. No entanto a Portaria que regulamenta o AQUISEGURO ainda não foi publicada. Importa incluir no próximo Orçamento Geral do Estado a verba necessária para implementar este seguro durante o próximo ano.

2. Electricidade Verde

Com a publicação do Despacho nº 7428/2010 foi implementado um apoio ao sector sobre os custos da electricidade no valor máximo de 20% sobre esses mesmos custos. No entanto esse apoio, que permitiu reduzir um pouco os custos de produção das empresas, foi concedido apenas para o período de Maio 2010 a Maio 2011. Recentemente, o sector agrícola voltou a ter um novo apoio a este custo de produção, através do Despacho nº 11151/2012, tendo a aquacultura sido, novamente, esquecida. Torna-se vital para o sector que este apoio seja renovado e implementado definitivamente, pois os custos com a electricidade são dos mais elevados da Europa, estrangulando dessa forma algumas das empresas altamente dependentes desta fonte de energia e condicionando a sua competitividade. O valor do apoio previsto no Despacho nº 7428/2010 foi de 300 000€, que recomendamos manter.

3. Combustíveis usados nas empresas aquícolas

Do nosso ponto de vista trata-se de uma medida de justiça, pois apesar de aquacultura ser uma actividade primária, de fornecer um bem de primeira necessidade, de fornecer produtos de qualidade de frescura inegáveis e de também contribuir para a promoção do emprego em zonas rurais e costeiras, é a única actividade primária que não beneficia de qualquer isenção fiscal nos combustíveis usados na maquinaria móvel, veículos e embarcações de apoio. Esta situação torna-se ainda mais injusta quando a produção aquícola Europeia possui este tipo de apoio, colocando, mais uma vez, os produtores nacionais em desvantagem competitiva. Desta forma, e tendo em conta que o sector aquícola está de alguma forma ligado ao sector das pescas, deverá ser implementada a redução fiscal sobre os combustíveis a utilizar na maquinaria, veículos e embarcações de apoio utilizados nas unidades aquícolas, alargando o âmbito da medida actualmente aplicada ao sector das pescas. De acordo com um levantamento efectuado por esta Associação junto dos seus associados e outros produtores, em termos de Orçamento de Estado, a implementação deste apoio significaria uma redução na receita de apróx. 200 000 € (duzentos mil €).

4. Maternidades de bivalves

Actualmente, o sector aquícola nacional tem na produção de bivalves uma importante fatia da sua produção total. No entanto, existe um enorme entrave ao desenvolvimento deste subsector (moluscicultura) que é a falta de sementes disponíveis. Isto fica a dever-se à inexistência de maternidades em Portugal e à incapacidade de as maternidades Francesas e Espanholas darem resposta a todas as solicitações dos produtores portugueses. Desta forma, torna-se urgente que se construam pequenas novas maternidades, tal como existe em Espanha, para fornecimento gratuito das sementes aos produtores. Com a implementação desta medida o Governo irá conseguir controlar grande parte da economia paralela existente na comercialização de bivalves, diminuir as importações de sementes, aumentar o número de empresas e postos de trabalho em zonas costeiras e rurais. Assim, deverá ficar previsto um valor em Orçamento de Estado para a construção destes equipamentos.

5. IVA aplicado às Ostras

As Ostras são o único bivalve a ser comercializado em Portugal com a taxa máxima de IVA (23%). O mecanismo actualmente existente para contornar a situação é a exportação, mas apenas acessível para os maiores produtores. Tendo em conta as potencialidades na produção deste bivalve (devido às excelentes condições naturais do nosso país), julgamos que será importante estimular as trocas comerciais e o consumo da ostra dentro do país, através da redução do IVA para 6%.

Passamos de seguida a enumerar as principais medidas de apoio sem impacto financeiro no Orçamento Geral de Estado, mas que têm vindo a estrangular o desenvolvimento deste sector considerado “estratégico” para o país:

A. Isenção do pagamento do Imposto de Valor Acrescentado (IVA)

Esta medida, sem impacto no Orçamento de Estado, irá melhorar consideravelmente a tesouraria das empresas aquícolas, uma vez que não terão de pagar o valor do IVA na compra de materiais e utensílios a usar na actividade do dia-a-dia. Tal como nos combustíveis, esta medida já é aplicada no sector da pesca (através do artigo 14º do código do IVA) devendo ser alargada ao aquícola.

B. Licenças de Utilização dos Recursos Hídricos

Uma das que deverá merecer a maior atenção por parte dos Srs. Deputados, uma vez que é das que causa maiores preocupações aos produtores, devido à falta de segurança jurídica criada pelos curtos prazos das Licenças (máximo de 10 anos, existindo casos em que as Licenças são atribuídas por prazos anuais e bianuais, como puderam verificar durante a visita a Aveiro) e pela precariedade das mesmas. Desta forma pretende-se a extensão para 75 anos dos prazos das Licenças, tal como existe para o regime de concessões de acordo com o nº 6 do artigo 68º da Lei nº 58/2005, e por períodos mínimos de 10 anos, renovados automaticamente, evitando-se burocracias, instabilidade jurídica e custos onerosos. A APA já fez chegar à Secretaria de Estado do Mar, no passado mês de Fevereiro, uma proposta de revisão da Lei nº 58/2005 onde estes pontos foram abordados.

C. Cauções de Utilização dos Recursos Hídricos

A diminuição de 5 para 0,5% das cauções prestadas pelas empresas no âmbito do Decreto-Lei nº 226-A/2007, durante o processo de licenciamento das empresas é uma medida que muito ajudará os novos investimentos, libertando-as de um tremendo empate de capital inicial, tão difícil de conseguir na actual realidade económica do nosso país.

D. REN – Reserva Ecológica Nacional

Actualmente a área máxima de construção em REN é de 80m² (ponto v) da alínea c) do ponto IV do Anexo I da Portaria 1356/2008). Este valor é manifestamente inferior ao mínimo necessário para a construção de apoios e infra-estruturas para acondicionamento de material, serviços sociais etc. necessários para a nossa actividade. Torna-se urgente a revisão do valor máximo das áreas de construção na REN, de modo a que, por exemplo, os produtores da região de Setúbal possam construir salas de embalagem nas suas instalações. Esta proposta tem ainda mais razão quando, por exemplo, para as explorações agrícolas nas mesmas regiões a “área total de implantação de edificações e impermeabilizações podem atingir os **750 m²**, e ou 1% da área de exploração agrícola” (subalínea ii) da alínea a) do ponto I do Anexo I da Portaria nº 1356/2008).

E. Mecanização no maneo de viveiros de bivalves

De acordo com o artigo 7º da Portaria nº 1228/2010 e da alínea c) do nº2 do artigo 37º do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, está proibido o uso de qualquer mecanização na manutenção dos viveiros de bivalves na Ria Formosa e Ria de Aveiro. Esta situação torna a actividade de produção de bivalves nestas zonas muito difícil e precária. Com legalização do uso de mecanização ligeira nestas zonas, a produção poderia aumentar exponencialmente, para além de tornar a actividade mais inovadora e atractiva a novos/jovens produtores.

F. Alargamento da legislação dos Prazos de Pagamento a 30 dias

A actual legislação em vigor pouco impacto tem nas empresas aquícolas, uma vez que praticamente nenhuma micro e pequena empresa vende a grandes empresas, tal como está estabelecido no artigo 2º do Decreto-Lei nº 118/2010. Assim torna-se necessário alargar o estabelecido neste Decreto-Lei a todas as trocas comerciais de

produtos aquícolas, de modo a beneficiar todos os produtores aquícolas, sem excepções.

G. Plano Sectorial

Estabelecimento de um Plano Sectorial para a aquacultura que defina claramente os seguintes parâmetros:

- i. Enquadramento, nos diversos planos de Ordenamento em vigor e naqueles que ainda venham a ser elaborados, das unidades aquícolas existentes (poupança de tempo aos investidores na leitura de vários Planos com milhares de páginas cada um);
- ii. Identificação das áreas/zonas com potencial aquícola, em que se considere possível vir a autorizar a instalação de novas aquaculturas bem como a expansão das actuais unidades;
- iii. Diminuição do tempo de apreciação e resposta das entidades licenciadoras aos respectivos pedidos de licenciamento.

H. Estudo de Impacto Ambiental (EIA)

Actualmente, o Decreto-Lei nº 197/2005 estabelece o âmbito da aplicação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), nomeadamente através da alínea *b*) do ponto 3 do artigo 1º. Em geral todos os estabelecimentos de piscicultura intensiva estão sujeitos a EIA desde que produzam mais de 1.000 tons/ano (piscicultura marinha), ou 200 tons/ano para o caso da produção se realizar em sistemas estuarinos ou em águas doces. Nesta última, caso as estruturas sejam flutuantes é necessário um EIA para produções superiores a 100 tons/ano.

No entanto, a legislação espanhola prevê que apenas os projectos de aquacultura intensivos com produção superior a 500 tons/ano sejam objecto de EIA (Real Decreto Legislativo nº 1/2008). Assim todos os projectos aquícolas nacionais, que se possam efectuar em águas doces e em zonas estuarinas ou lagunares, perdem competitividade e agilidade administrativa quando comparado com os projectos implementados em Espanha. Tendo em conta esta situação, e por considerarmos uma regra equilibrada, foi proposto recentemente à Agência Portuguesa do Ambiente que todos os projectos aquícolas intensivos em águas doces e em zonas estuarinas e lagunares, fiquem isentos da obrigatoriedade de realização de EIA para produções

inferiores a 500 tons/ano, tal como é aplicado em Espanha. O valor de 1.000 tons/ano para a piscicultura marinha deverá manter-se.

I. Método de cálculo da componente E da Taxa de Recursos Hídricos (TRH)

De acordo com o nº 1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 97/2008, todos os produtores aquícolas são sujeitos passivos da TRH, devendo estar munidos do respectivo Título de Utilização dos Recursos Hídricos. No caso do cálculo da componente E o nº3 do artigo 8º é bastante explícito quanto ao método de cálculo desta componente, tendo sido esclarecido, através do ponto 2.2 do Despacho nº 2434/2009, que “as concentrações dos parâmetros matéria oxidável, azoto total e fósforo total, a considerar para efeitos de aplicação da TRH, serão as que resultam da diferença entre os teores medidos no efluente descarregado e os teores medidos na água no ponto de captação.”

Em termos práticos esta situação não tem vindo a ser aplicada correctamente. Efectivamente, num vasto número de unidades aquícolas nacionais na maior parte das análises efectuadas os valores dos parâmetros medidos no ponto de captação são mais elevados dos que os obtidos no efluente, dado que as instalações dos nossos associados funcionam como decantadores.

Tomemos o seguinte exemplo sobre o parâmetro Azoto: uma piscicultura é obrigada a realizar duas análises anuais. Numa das análises a diferença entre a entrada e saída dá o valor de -2 mg/l (quer isto dizer que a água captada tem maior concentração de Azoto do que o efluente descarregado). Na outra análise a diferença entre a entrada e saída dá o valor de 1 mg/l (quer isto dizer que a água captada tem menor concentração de Azoto do que o efluente descarregado).

Tendo em conta o presente no Despacho nº 2434/2009, a diferença entre as duas análises daria -1mg/l e o produtor não teria de pagar nada por este parâmetro. No entanto não é isto que se tem vindo a passar, pois o valor de -2 mg/l resultante da primeira análise é considerado, para efeitos de cálculo deste parâmetro, como 0 mg/l (zero). Fazendo a diferença com a segunda análise, o produtor irá pagar o valor correspondente a 1 mg/l.

Do nosso ponto de vista, esta aplicação do cálculo não é justa para um produtor que, em média durante o ano todo, tem um impacto positivo no meio onde se insere.

Desta forma, foi proposto à Agência Portuguesa do Ambiente, a emissão de uma Nota Interpretativa, esclarecendo esta situação, harmonizando o cálculo da componente E, de acordo com a nossa proposta acima apresentada.

J. Limites de quantificação no cálculo da componente E da TRH

No âmbito do cálculo da componente E da TRH, alguns laboratórios independentes e creditados, que os produtores contratam para efectuar as análises às águas, não conseguem estabelecer valores exactos dos vários parâmetros, uma vez que grande parte dos equipamentos não consegue apurar o valor com toda a precisão. Desta forma os valores constantes nas análises surgem, por exemplo, com a denominação <2 mg/l. Esta denominação poderá aparecer quer para a entrada quer para a saída dos efluentes. O que alguns produtores têm vindo a notar é que, para efeitos de cálculo da TRH, a diferença assumida não é 0 mg/l (zero), como seria de esperar. Os valores assumidos pelas ARHs são, por exemplo, no caso da entrada 1 mg/l e no caso da saída 1,9 mg/l. Isto faz com que os produtores tenham de pagar a diferença de 0,9 mg/l, sobre um parâmetro para o qual não têm a culpa de os laboratórios não conseguirem apurar com rigor este.

Tendo em conta o descrito anteriormente, foi também solicitada à Agência Portuguesa do Ambiente a emissão de uma Nota Interpretativa onde seja explícito que, no caso de não existir um valor preciso na quantificação das concentrações de alguns parâmetros, os limites de quantificação assumidos sejam exactamente os que constam das análises. No exemplo apresentado seria 2 mg/l para a entrada e saída, sendo utilizado o mesmo critério nos cálculos, não tendo o produtor que pagar qualquer valor sobre o parâmetro analisado.

K. Restrições à venda em lota de pescado aquícola

Actualmente todo o pescado aquícola é objecto de várias restrições à venda em lota nas instalações da Docapesca, nomeadamente o facto de o pescado aquícola ser apenas leiloado após o termo do leilão da pesca, sem obedecer à ordem de chegada, como seria correcto. Esta situação causa enormes transtornos aos compradores, que têm de esperar que o leilão da pesca termine, para poderem licitar o pescado aquícola (muitas vezes de madrugada) e também aos produtores que vêem o seu pescado ser passado à frente pelo da pesca e ser desvalorizado por esse facto. Esta restrição viola

as regras de livre concorrência, prejudicando gravemente os produtores aquícolas, que vêm na Docapesca uma forma de escoar o seu produto.

Estas, são algumas medidas de apoio ao sector que deverão merecer a melhor atenção por parte dos Srs. Deputados de modo a melhorar a competitividade do sector, promover o seu desenvolvimento, captar novos investimentos nacionais e estrangeiros e contribuir para a criação de emprego em zonas desfavorecidas onde o desemprego é mais elevado (Algarve, Alentejo e região Centro), com todos os benefícios para a economia nacional.

A **APA** encontra-se ao inteiro dispor dos Srs. Deputados e da Comissão Parlamentar para prestar todos os esclarecimentos e informações sobre o sector aquícola, reiteramos o convite para visitar algumas das empresas pertencentes aos nossos Associados no Algarve.

Alvor, 22 de Novembro de 2012

Fernando Gonçalves